



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER TÉCNICO

Pregão Eletrônico nº 148/2025

Trata-se da análise do equipamento ofertado pela empresa **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA**, referente ao trator Marca/Modelo **WJG BRASIL / WRT388-T**, através do catálogo apresentado:

Após análise do Termo de Referência constante do edital e do catálogo técnico apresentado do trator WJG Brasil, verificou-se que o equipamento não atende integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração, conforme segue.

O Termo de Referência exige, de forma expressa, reserva de torque mínima de 26%, informação não apresentada no catálogo do equipamento ofertado, o que impossibilita a verificação objetiva do atendimento ao requisito.

Exige-se, ainda, tanque de combustível com capacidade mínima de 140 litros, contudo o catálogo informa capacidade variável entre 110 e 260 litros, sem identificar qual a capacidade específica do modelo ofertado, não sendo possível assegurar o atendimento ao mínimo exigido.

Quanto à transmissão, o edital exige 12 marchas à frente e 12 à ré, com reversor mecânico, enquanto o catálogo apenas menciona transmissão sincronizada, sem comprovação da existência de reversor mecânico, configurando ausência de atendimento a requisito técnico essencial.

O sistema hidráulico exigido deve possuir **capacidade mínima de levantar no olhal de 3.600 kgf** sem pistão auxiliar, entretanto o catálogo indica faixa variável entre 2.600 e máxima 3.600 kgf, sem esclarecer se o valor máximo é atingido sem pistão auxiliar, não atendendo assim a capacidade mínima exigida no edital.

Adicionalmente, não há comprovação da exigência de alternador com capacidade mínima de 120 Ah, requisito expresso e não demonstrado documentalmente.

Observa-se, ainda, **divergência relevante quanto às medidas dos pneus**, visto que o edital exige pneus dianteiros 14.9x24 R2 e traseiros 23.1x26 R2, enquanto o catálogo apresenta medidas distintas e inferiores, dianteiro 12.4-24R1 e traseiro 18.4-30R1.

Soma-se a isso a exigência de fabricação nacional, não comprovada, uma vez que o catálogo informa motores de procedência estrangeira, sem comprovação de nacionalização industrial.



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Diante das divergências técnicas apontadas, objetivas e não sanáveis por diligência, conclui-se que o trator agrícola ofertado não atende aos requisitos mínimos do Termo de Referência, devendo a **proposta ser desclassificada**, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Maracajá, 17 de dezembro de 2025.

Luiz Ivalnei Martinello
Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio